



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425  
 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900  
 TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

### CONCLUSÃO

Em 11 de setembro de 2018, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz, Dr. Guilherme Ferreira da Cruz. Eu, Aline Duarte Martins, escrevente técnico judiciário.

### DECISÃO

Processo: **1093961-42.2018.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Eleição**  
 Requerente: **Márcio Rogério Barbosa**  
 Requerido: **Kamel Aref Saab e outro**

Juiz de Direito: **Dr. Guilherme Ferreira da Cruz.**

Vistos.

Fls. 261/264 e 265: anote-se.

Indefiro a tutela de urgência.

Isto porque, a despeito do *suposto* vício formal que se imputa, a ser analisado após regular exercício do contraditório, se necessário for, a irresignação do autor há de ser debatida no âmbito da sua colegialidade, ouvidos os seus pares-irmãos, que podem desejar a ruptura que ora se contrasta.

Observe-se, a propósito, que o *periculum in mora* também se descaracteriza diante da impossibilidade de se prever o resultado da assembleia prevista para 15.09.2018, às 09:00 horas.

De outra banda, em 05 dias, diga o autor se ainda tem interesse na continuidade da demanda.

Em caso positivo, recolha-se a diferença das despesas postais (R\$ 21,20 por ato) para viabilizar a citação dos dois réus que elenca.

Na inércia por um trintídio, por carta, intime-se pessoalmente o polo ativo para dar andamento ao feito em 05 dias, pena de indeferimento por falta de pressuposto processual objetivo.

Int.

São Paulo, 11 de setembro de 2018.